



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (final)

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 31/2026

IRP Nº 008/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **TABLETS**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIPTIVO
ÚNICO	2.850	UN	Tablet com capacidade de armazenamento interno mínimo de 128 GB e memória RAM mínima de 6 GB, equipado com processador octa-core ou superior. Tela sensível ao toque com tamanho mínimo de 10.1" polegadas, resolução mínima de 1340 x 800 pixels; Bateria inclusa com capacidade mínima de 8.000 mAh, garantindo autonomia adequada para uso contínuo. Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal mínima de 2 MP. Conectividade incluindo Wi-Fi, Bluetooth. O dispositivo deve possuir interface USB Tipo-C (USB-C), destinada a carregamento de energia e transferência de dados, compatível com padrões atuais de mercado. Sistema operacional Android versão 11 ou superior (ou equivalente compatível e atualizado). O dispositivo deve acompanhar carregador e cabo de alimentação originais. Possuir Garantia total de no mínimo 12 doze meses.

1.3. Os produtos licitados se destinarão a 32 municípios: ALVINLÂNDIA, ASSIS, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CABRÁLIA PAULISTA, CAIABU, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, GUARANTÃ, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, MANDURI, MARACAI, NANTES, ORIENTE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

1.4. O(s) quantitativo(s) de produto(s) destinado(s) para município participante da licitação, se acha(m) definido(s) abaixo:

Município		Quantitativo - Tablet
1.	Alvinlândia	25
2.	Assis	200
3.	Bastos	90
4.	Bernardino de Campos	10
5.	Cabrália Paulista	2
6.	Caiabu	20
7.	Cândido Mota	240
8.	Cruzália	5
9.	Echaporã	20
10.	Espirito Santo do Turvo	30
11.	Fernão	15
12.	Guarantã	50
13.	Ibirarema	30
14.	João Ramalho	26

15.	Manduri	184
16.	Maracáí	150
17.	Nantes	218
18.	Oriente	100
19.	Ourinhos	228
20.	Palmital	30
21.	Paraguaçu Paulista	100
22.	Paulistânia	40
23.	Pirapozinho	250
24.	Platina	20
25.	Quatá	90
26.	Rancharia	214
27.	Ribeirão do Sul	15
28.	Salto Grande	25
29.	Sandovalina	55
30.	Santa Cruz do Rio Pardo	298
31.	Taciba	30
32.	Tarumã	40
TOTAL		2.850

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelos órgãos participantes do certame.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irrevogáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogada por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

d) a possibilidade de prorrogação se deve ao fato de serem produtos de uso continuado.

1.8. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade

O tablet é considerado um bem comum por se tratar de equipamento amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas e facilmente comparáveis entre diferentes fabricantes. Sua funcionalidade atende a demandas rotineiras das Administrações interessadas, sem necessidade de customização ou desenvolvimento específico, o que permite ampla concorrência e facilita a definição de requisitos objetivos no processo licitatório.

Sua aquisição visa ao atendimento das necessidades de equipar e renovar o parque informático dos municípios entes consorciados ao CIVAP. Se trata de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas várias Secretarias Municipais e demais órgãos.

As aquisições que se pretende se faz necessária para melhoramento do parque de equipamentos já utilizados nos vários órgãos dos municípios participantes, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos e também pelo fato dos equipamentos se tornarem obsoletos tendo



em vista os constantes avanços na área de informática, objetivando assim assegurar a continuidade e um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas. Também o incremento de serviços, em especial das Secretarias Municipais de Educação, enseja a necessidade de suas aquisições.

São produtos destinados para o atendimento das demandas dos municípios requisitantes, os quais se acham devem estar previstos nos respectivos Planos de Compras Anual, conforme documentos de adesão à licitação a ser realizada pelo CIVAP e que comporá o processo licitatório respectivo.

É sugerida suas aquisições através de licitação na modalidade de Pregão eletrônico, SRP, visto que o registro possibilita a facilidade de programação dos fornecimentos sem a necessidade de estabelecer estoques, até por se tratar de produtos não estocáveis.

A licitação deverá ser realizada sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Inicialmente há de ser destacada a dificuldade em se definir, com precisão, os reais quantitativos de equipamentos necessários à cada município. Embora os planos de governo de cada município, aos quais devem incluir os PCA - Plano de Compras Anuais, tenham sido realizados pelas Administrações atuais conforme informação obtida junto aos mesmos.

A realização de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, visa possibilitar suas aquisições quando de suas reais necessidades. Em decorrência de processo licitatório serão firmadas Atas de Registro de Preços, pelos municípios, com vigência de 12 meses, que poderão ser prorrogadas na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021; trará controle mais efetivo às Administrações Municipais, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável consciente.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias dos entes consorciados, já que a ausência dos produtos em questão poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

Pretende-se adquirir o produto selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

O Sistema de Registro de Preços é utilizado no caso concreto em decorrência da impossibilidade de se fixar, por antecipação, os quantitativos de cada material/produto que serão necessários ao longo de 12 meses. Em suma, não há como se pré-definir quantos pacientes irão necessitar de cada produto a ser licitado.

1.2.2. Da Intenção do Registro de Preços e Quantitativos

a) da IRP.

Dos produtos que se pretende, o CIVAP deu ciência aos municípios consorciados de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

Da publicidade da íntegra do Edital de Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº 008/2026 ocorrida em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e no seu Diário Oficial Eletrônico, demonstraram interesse em participar do certame os municípios identificados na Cláusula 12 do presente ETP.

1.2.3. Da adesão à ARP

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 define que o órgão licitador deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, A questão foi regulamentada, no âmbito do CIVAP, através da Portaria nº 14/2024, de 19 de agosto de 2024, que revogou a Portaria nº 006/2023, e que regulamenta em seu art. 41:

Art. 41. Os Consórcios, em atendimento aos seus objetivos e com a finalidade de ser o agente facilitador prevista nos Protocolos de Intenções, poderão realizar licitações e os procedimentos auxiliares referidos nos incisos I e IV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços, das quais os municípios, seus entes consorciados, sejam os beneficiários diretos.

§ 1º. Aos consórcios caberá tão somente a prática dos atos da fase interna da licitação, que se encerrará com o Termo de Homologação.

§ 2º. *A fase preparatória compete única e exclusivamente aos municípios entes consorciados, não assumindo, os Consórcios, a responsabilidade pela elaboração dos documentos preliminares.*

Partindo do conceito que ÓRGÃO GERENCIADOR “É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente”, se conclui que o CIVAP não é o Órgão Gerenciador visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as Atas de Registro de Preços que são de responsabilidade única de cada município participante. A forma de contratação aqui referida é regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 19:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na realização de licitação compartilhada, que visa a concretização da economia de escala, se acha demonstrado o interesse comum do objeto que se destina a entes consorciados.

Assim sendo, eventuais solicitações de adesão e tratativas às futuras Atas de Registro de Preços, devem ser endereçadas, exclusivamente para o município detentor do registro e à Detentora do preço registrado, sem qualquer participação e ou interferência do CIVAP.

1.2.4. Dos quantitativos por município

A definição da quantificação de cada produto a ter o preço registrado é de responsabilidade exclusiva de cada município participante do certame, e deve decorrer da Memória de Cálculo e dos documentos que lhe dão sustentação presente em seu processo de contratação, com a finalidade de se evitar registrar preços de quantitativo excessivo.

1.2.5. Da vedação à participação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos acima destacados, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a

longo prazo.

No caso das aquisições pretendidas foram consideradas as alternativas:

Solução 1. Locação. Embora viável, em princípio esta solução foi descartada haja visto a dificuldade ainda presente na cultura interiorana, que a modalidade traz custos maiores que aqueles verificados nas aquisições.

Solução 2. Adesão a ARPs. Além da dificuldade de identificar Atas de Registro de Preços regionais e ativas, o volume de equipamentos e o número de municípios participantes inviabilizam essa prática.

Solução 3. Aquisição pelo procedimento de credenciamento. Se concluiu que esta solução não é adequada ao caso concreto, no presente momento, em face da dificuldade na definição dos preços de contratação, considerando que são produtos tecnológicos e que suas atualizações são constantes.

Solução 4. Registro de preços visando aquisição. Esta alternativa se mostrou a mais viável dentre as pesquisadas, conforme justificativa adotada no item 2.2.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços do presente Estudo.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico (licitação consorciada) para a formação de registro de preço, para o atendimento das necessidades/demandas de municípios consorciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando ao atendimento do princípio da padronização, em que pese os equipamentos se destinarem a diversos municípios, devem ser exigidos, minimamente:

a) Todos os equipamentos e acessórios a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, iguais em modelos e marcas.

b) A contratada deverá ser responsável pela entrega dos equipamentos, nas sedes dos municípios contratantes, livre de frete/transporte, com todos os manuais e certificados.

c) Deverá ser assegurado o fornecimento de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens.

d) As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

e) Devem ser acompanhada de catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante e que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital.

f) Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

a) Qualidade dos equipamentos:

- Devem possuir qualidade reconhecida no mercado para garantir um bom desempenho e durabilidade.

- É importante que os equipamentos sejam compatíveis entre si e atendam às necessidades específicas de cada setor.

b) Procedimentos de entrega:

- o fornecedor deve estar apto a entregar os equipamentos dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos e garantindo a integridade dos mesmos durante o transporte, evitando danos que possam comprometer seu funcionamento.

d) Preço competitivo:

- O critério de julgamento de menor preço deve ser observado, garantindo assim que a solução escolhida ofereça um valor competitivo e acessível para os municípios consorciados, possibilitando economia na aquisição do produto.

4.1. Indicação de marcas ou modelos

- Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), por ausência ou desconhecimento de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização

4.2. Exigência de amostra

- Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de amostra ou de Prova Prática de Conceito, sendo exigido do vencedor a apresentação de catálogo técnico e de ficha técnica do produto ofertado.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

- A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

- A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

- Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

4.4. Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação do objeto do preço registrado.

4.6. Garantia da contratação

- Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município.

5.2. As entregas devem ocorrer na zona urbana da sede do município contratante.

5.3. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

5.4. O prazo de entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pela Secretaria do Município contratante.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura, sempre situado na zona urbana (sede) do Município. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

6. MODELO DE GESTÃO DA ARP

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria do Município e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto;
- c) por PIX, quando couber.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.1. Quando for o caso, será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

8.14.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

8.16. Não será exigida.

Outros

8.17. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

9. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 5.099.077,50** (cinco milhões, noventa e nove mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes da licitação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).

10.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O agrupamento dos produtos licitados se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada município participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

11.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.



Assis, 06 de julho de 2026.

Pedro Henrique Felix Silva
CPF nº 422.959.238-83
E-mail: pedro.felix@civap.sp.gov.br

Alexandre Camargo Ribeiro
CPF nº 287.468.658-10
E-mail: alexandre_camargo@edu.assis.sp.gov.br

Ricardo dos Santos Sebastião
CPF nº 307.630.068-74
E-mail: ricardo.sebastiao@maracai.sp.gov.br

Thiago Adriano Salles
CPF nº 368.533.278-37
E-mail: ti.candidomota@gmail.com